

Em defesa da vinculação constitucional de recursos para a educação... **SEMPRE**

José Marcelino de Rezende Pinto - USP

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO

FINEDUCA

Agosto/2021

Um pouco de história:

	União	Estados/DF	Municípios
CF 1934	10%	20%	10%
CF 1937	0%	0%	0%
CF 1946	10%	20%	20%
CF 1967	0%	0%	0%
EC 1/1969	0%	0%	20
EC 24/1983	13%	25%	25%
CF 1988	18%	25%	25%

Emenda
Calmon



Ditaduras

João Calmon e o papel do Senado: “Uma luta insana”

Depoimento do Senador João Calmon (ES) em 30/01/1995:

1^a tentativa: “Subscrita por **63 dos 65 Senadores**, responderam à chamada apenas 180 Congressistas, todos votando "SIM". Faltou **quorum**, portanto, para a aprovação”.

→ “Sete meses depois, e um novo clima político, contando com o permanente estímulo do então Senador Itamar Franco, decidi apresentar outra proposta de emenda(..). Depois de uma luta insana, consegui restabelecer um percentual mínimo da receita de impostos federais, estaduais e municipais para a Educação.”

Vamos aos dados e argumentos:

1- “Houve queda nas receitas dos entes..”

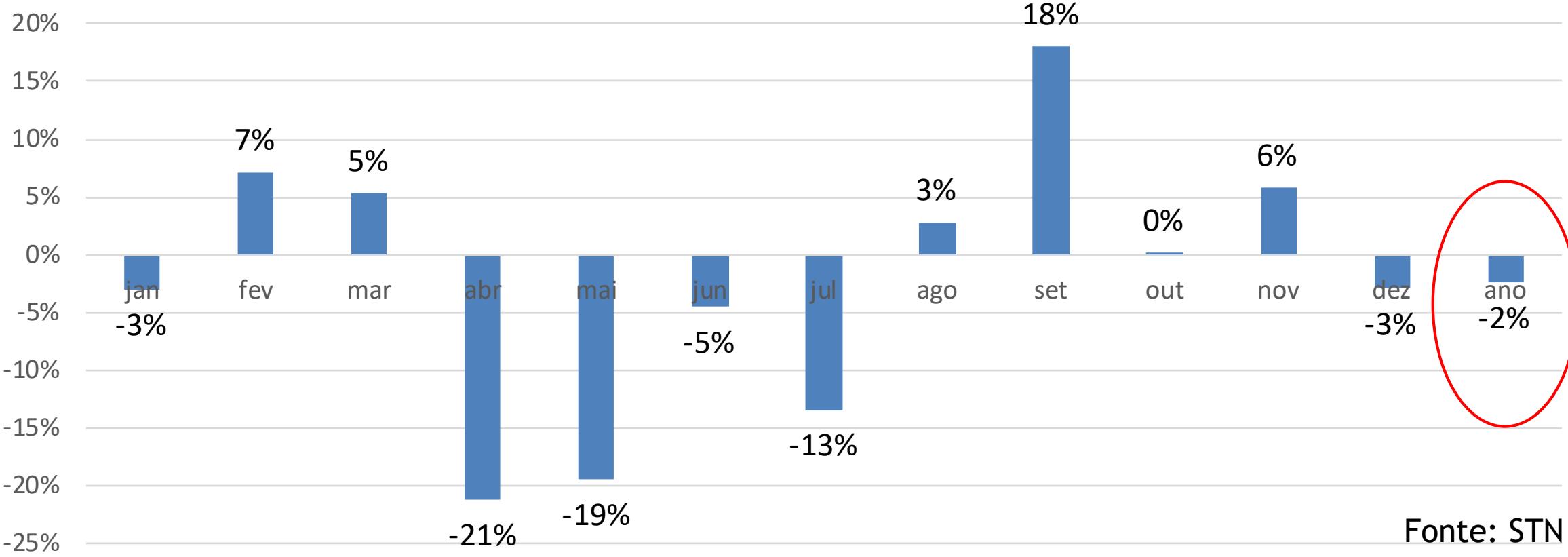
1. Se as receitas caíram, caem também os recursos vinculados à educação (→ tendência % subir)
2. Os municípios receberam recursos adicionais livres de vinculação: LC 173/2020 (+ R\$ 60 bi) →

“Dos R\$ 23 bilhões dos Entes municipais, a proposta destina R\$ 3 bilhões para ações de saúde e assistência social no combate ao novo coronavírus. Os R\$ 20 bilhões restantes são de **uso livre**.” (CNM)

Houve queda dos recursos?

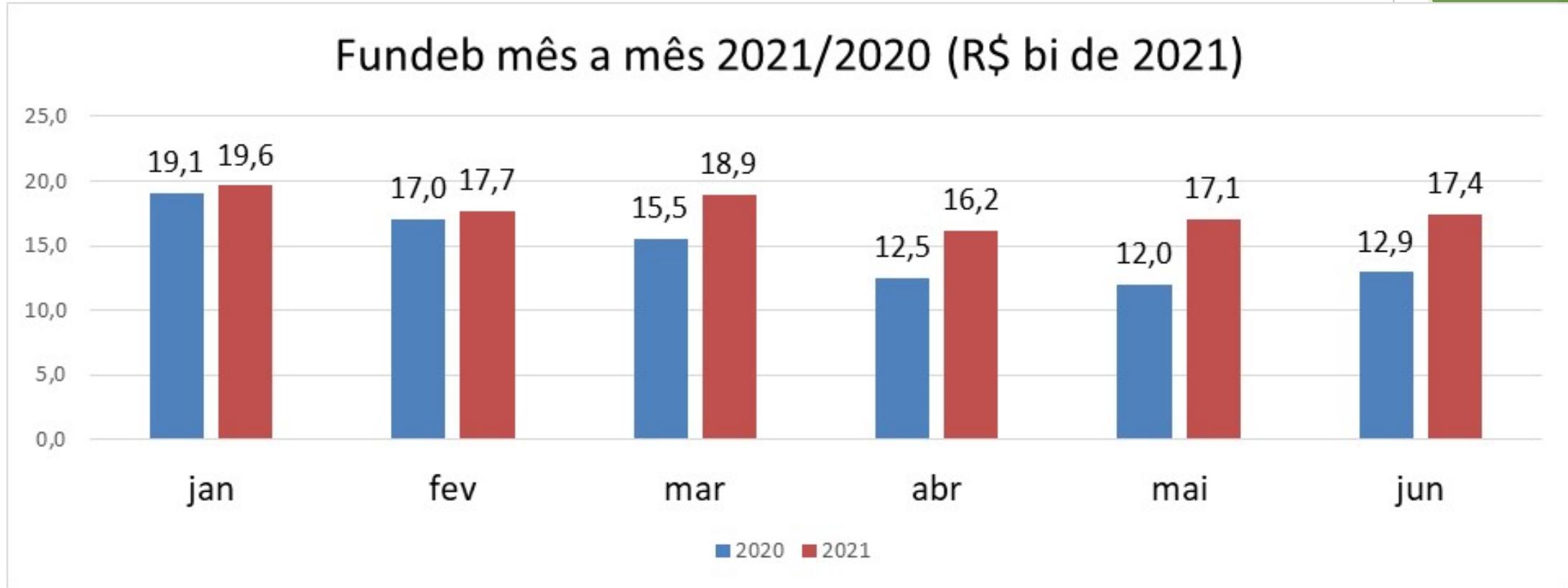
A pandemia e o Fundeb: 2020

Fundeb: variação real 2020/2019 (mês a mês) (%)



Houve queda dos recursos?

A pandemia e o Fundeb (2021?)



Soma até junho: R\$ 89 (2020) bi x R\$ 107 bi (2021)

Fonte: STN

Houve redução de algumas despesas educacionais..

OK, mas há muito investimento a ser feito em nossas escolas (Dados do censo escolar de 2017):

- Esgotamento sanitário (EF): 41,6% com rede de esgoto, 52,3% apenas fossa e 6,1% NADA.
- Lab. Info (EF) → 46,8%; 65,6% → acesso à internet; em 53,5% → banda larga”.
- Equipamentos e acesso à internet para os estudantes em ensino remoto????
- Bibliotecas/salas de leitura: 54,3% das escolas.
- Parques infantis: 57,6% das creches e 42,7% das pré-escolas (anos iniciais do EF?)
- Áreas verdes: 29,6% das creches e 27,3% das pré-escolas.
- Mobilidade reduzida: apenas 26,1% das creches e 25,1% das pré-escolas; e 32,1% com banheiro adaptado.
- E não estamos falando de remuneração, redução de alunos/turma, condições de ventilação

São 108 mil escolas municipais e 30 mil estaduais (2019).

A pergunta que não quer calar: a quem interessa essa EC?

Quantos e quais municípios estão **inadimplentes**?
SIOPE (dados de 2020)

	nº	%
Municípios que cumpriram o mínimo constitucional de 25%	4.803	94%
de 24% até 24,99%	86	1,7%
de 22% a 23,99%	102	2,0%
de 18% a 21,99%	95	1,9%
abaixo de 18	24	0,5%
Total	5.120	100%

Fonte: Siope (analítico) do FNDE.

* Na comparação com 2019, houve uma entrega 6% inferior (até 23/08/21)

Mediana: 26,6%
Coefvar: 12%

* Só um estado, que já não havia cumprido o mínimo em 2019

A vinculação é uma conquista histórica,
duramente construída e que não pode
ficar ao sabor das contingências!

Carta à sociedade Brasileira



Carta à Sociedade Brasileira

Brasil, 24 de agosto de 2021.

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação, historicamente, sempre atuou e segue em sua missão de colaborar pela garantia de uma educação pública, gratuita e de qualidade, com financiamento adequado. Nesse sentido, defende a vinculação de receitas e o piso de investimentos em educação.

Por essa razão, já nos posicionamos anteriormente e, cumprindo com nossa coerência e dever de defesa do direito à educação, apoiamos a orientação da Consultoria Legislativa do Senado Federal, que defende a rejeição da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 13/2021, pelos seguintes motivos, que reproduzimos a seguir:

6 RAZÕES PELA REJEIÇÃO DA PEC 13/2021¹

- 1) O descumprimento do piso de gastos em educação não se trata de um problema generalizado, mas reflete uma situação específica e pontual, de apenas 6,5% dos municípios brasileiros e de apenas 1 estado da Federação;
- 2) A aprovação dessa proposta pode criar um gravíssimo precedente que porá em descrédito o instituto do piso de investimento na educação, criando um risco moral, no qual os agentes sentem-se desestimulados ao cumprimento de suas obrigações, por acreditarem justamente na edição de norma futura que os isentará dessas obrigações. Vale dizer: a aprovação de uma PEC dando perdão retroativo é um estímulo para que, futuramente, os gestores municipais deixem de se preocupar com as exigências constitucionais e passem a despender menos esforços para cumprir o mínimo constitucional com educação.
- 3) Não houve queda generalizada de arrecadação em 2020. Ainda que os impostos locais tenham sido negativamente impactados pela pandemia, houve considerável aumento de transferências por parte da União. Estudo da Instituição Fiscal Independente do Senado Federal (IFI) que analisou a situação financeira dos estados mostrou que, em nada menos que 23 das 27 unidades da Federação houve aumento de arrecadação em 2020.
- 4) É verdade que houve maior demanda de gastos com saúde e assistência social. Entretanto, esses gastos foram em grande parte financiados com recursos transferidos pela União. Destaque-se que, desses recursos, a maior parcela não era vinculada a nenhum gasto específico. Mais precisamente, a LCP nº 173, de 2020, destinou R\$ 60 bilhões para estados e municípios, dos quais somente R\$ 10 bilhões (ou seja, 20% do total) deveria ser destinado à saúde e assistência social. No caso dos municípios, o percentual é ainda menor, pois dos R\$ 23 bilhões transferidos, somente R\$ 3

bilhões (portanto, menos de 15%) tinham destinação vinculada. Vale lembrar que mesmo essas vinculações não eram exigidas na margem, ou seja, não havia obrigatoriedade de aplicar R\$ 3 bilhões a mais para saúde e assistência social. O município já poderia vir aplicando valores dessa magnitude em anos anteriores e somente rearranjaria a forma de contabilizar as fontes de recursos, sem faltar recursos para educação;

5) A suspensão das aulas trouxe, de fato, a redução de algumas despesas específicas, como o transporte escolar. Poderiam ter sido contratados mais professores, fazendo classes com menor número de alunos [adaptadas à forma remota]. Similarmente, as escolas poderiam ter investido na aquisição de tablets e na oferta de banda larga para seus alunos. Alternativamente, poderiam ter aproveitado a suspensão das aulas físicas e reformado as instalações, melhorado os laboratórios, ampliado as bibliotecas etc. Por fim, não se pode esquecer que a maior parte dos gastos com educação, que é o pagamento de pessoal, não foi afetada pela pandemia. Para a imensa maioria dos municípios, os gastos com educação são incomprimíveis por conta da elevada participação dos gastos com pessoal nas despesas;

6) Não é correto afirmar que houve aumento de gastos que não podem ser computados como gastos com MDE. As medidas sanitárias, como distribuição de álcool em gel nas escolas, podem ser facilmente enquadradas como gastos com manutenção ou atividades-meio (limpeza e conservação), estando, portanto, inseridas no rol de gastos com MDE previstos no art. 70 da LDB. No caso de oferecimento de alimentação escolar, trata-se, de fato, de gastos que não podem ser computados como de educação (art. 71 da LDB). Mas tais gastos já existiam antes da pandemia, ou seja, ainda que alguns municípios tenham mantido seus programas de alimentação escolar, mesmo durante a pandemia e sem aulas físicas, não há por que acreditar que tais gastos aumentaram.

O direito à educação é o primeiro listado pela Constituição Federal de 1988 e não pode ser ainda mais impactado pela aprovação de políticas de desfinanciamento, que são irresponsáveis e violadoras de direitos. É preciso que o Congresso Nacional deixe de ser motriz de retrocessos e tome sua responsabilidade assumida enquanto representantes do povo, de prezar pela garantia de legislação que siga os preceitos constitucionais.

Assino, em nome da Rede da Campanha Nacional pelo Direito à Educação,

Andressa Pellanda
Coordenadora Geral
Campanha Nacional pelo Direito à Educação

¹ Fonte: CONLEG/SENADO, com adaptações.

Obrigado.

jmrpinto@ffclrp.usp.br